DECRETO LEGISLATIVO Nº. 089/2017

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Marabá.

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Marabá.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Marabá;
II – aproximar a Câmara Municipal de Marabá da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será integrado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Marabá.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1°. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do autor, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Marabá.

§ 2°. Associações, sindicatos, Organizações Não Governamentais - ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.
§ 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar requerimentos, projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Não serão aceitos textos que:
§ 1º. Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Marabá.
§ 2º. Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violência verbal ou simbólica, ou ainda ofensas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
§ 3º. Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade, compartilhamento de informações, identificação de problemas no âmbito das comunidades citadinas em tempo oportuno e atendimento otimizado, de uma maneira tal que se possa estimular a participação dos cidadãos ou das entidades da sociedade civil, na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa, fiscalizadora e de assessoramento ao Poder Executivo.

O Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Plenário, 03 de Outubro de 2017.

_____

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

Rodovia Transamazônica - Av. Hiléia – Agropólis do INCRA – Marabá-Pá - Gabinete. 18 - 3° andar.
Email: verronisteuaraujo@hotmail.com Telefone: (94) 98404-2283